



**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA ASSINADO POR UM LADO PELA UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DO ESTADO DO MÉXICO, AQUI "LA UAEMéx", REPRESENTADA POR SEU REITOR CARLOS EDUARDO BARRERA DÍAZ, DOUTOR EM CIÊNCIAS E ENGENHARIA AMBIENTAL, E POR OUTRO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (BRASIL), AQUI, "UNIPAMPA", REPRESENTADA POR SEU REITOR DR. ROBERLAINE RIBEIRO JORGE; QUEM AGINDO EM CONJUNTO SERÃO DENOMINADOS "AS PARTES"; QUE ESTÃO SUJEITOS AOS TERMOS DO SEGUINTE ANTECEDENTES, DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS:**

### ANTECEDENTES

Que em 20 de maio de dois mil e vinte e dois, foi assinado um Memorando de Entendimento válido por cinco (5) anos entre a Universidade Autônoma do Estado do México e a Universidade Federal do Pampa (Brasil), cujo objetivo era promover a cooperação nos campos da educação e da pesquisa científica.

### DECLARAÇÕES

#### I. De "LA UAEMéx":

1. Que a Universidade Autônoma do Estado do México é um órgão público descentralizado do Estado do México, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotado de plena autonomia em seu regime interno, de acordo com o disposto nos artigos 5, parágrafo décimo terceiro da Constituição Política do Estado Livre e Soberano do México e 1 de sua Lei, aprovada pelo Decreto nº 62 da Legislatura Local LI, publicado no Diário do Governo do Estado do México, de 3 de março de 1992.
2. Que, de acordo com o disposto no artigo 2º de sua Lei, tem por finalidade gerar, estudar, preservar, transmitir e ampliar o conhecimento universal e estar a serviço da sociedade, a fim de contribuir para a conquista de novas e melhores formas da existência e convivência humana, e promover uma consciência universal, humanista, nacional, livre, justa e democrática. Da mesma forma, sua finalidade é oferecer ensino médio e superior; realizar pesquisas humanísticas, científicas e tecnológicas; divulgar e ampliar os avanços do humanismo, da ciência, da tecnologia, da arte e de outras manifestações da cultura.
3. Que a representação legal da Universidade Autônoma do Estado do México corresponde a seu Reitor Carlos Eduardo Barrera Díaz, Doutor em Ciências e Engenharia Ambiental, de acordo com o disposto no artigo 23 da Lei da Universidade Autônoma do Estado de México, que tem os poderes e obrigações estabelecidos no artigo 24 da referida Legislação.



4. Que indica como endereço legal aquele localizado na Avenida Instituto Literario 100 Oriente, Col. Centro, Código Postal 50000, Toluca de Lerdo, Estado do México.

## II. De "LA UNIPAMPA":

1. Que a Universidade Federal do Pampa foi criada pela Lei 11.640, de 11 de janeiro de 2008, como Fundação Universidade Federal do Pampa, de natureza pública, com sede e foro na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do sul; dotado de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e de gestão patrimonial, de acordo com a legislação vigente e seu Estatuto.
2. Que é uma instituição social comprometida com a ética, fundada na liberdade, no respeito à diferença e na solidariedade, considerada um bem público que se constitui como um local de exercício da consciência crítica, no qual a comunidade pode repensar seus modos de vida e sua organização política, social e econômica.
3. Que é uma instituição de ensino superior federal multicampi, com os Campi Alegrete, Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Jaguarão, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana.
4. Que o Dr. Roberlaine Ribeiro Jorge é Reitor da Universidade Federal do Pampa, que possui todas as faculdades necessárias para a assinatura deste Convênio.
5. Que o endereço está localizado na Av. General Osório 900, em Bagé, Rio Grande do Sul, Brasil.

## III. Das "PARTES":

1. Que uma vez reconhecida a sua capacidade e personalidade, é da sua vontade assinar o presente Acordo, de forma a contribuir mutuamente para o cumprimento das responsabilidades, promover a melhoria, aperfeiçoamento e comprometer-se a apoiar áreas de interesse comum em benefício da comunidade.
2. Que não existam vícios de consentimento que possam invalidar este acto.



Diante do exposto, "AS PARTES" declaram que concordam com tudo o que se estabelece a seguir:

## CLAUSULAS

### PRIMEIRO. OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases para a realização de atividades de intercâmbio de docentes e pesquisadores, bem como de alunos de estudos avançados, doravante denominados "OS PARTICIPANTES", bem como o apoio mútuo para a realização conjunta de projetos acadêmicos e de pesquisa em áreas de interesse comum.

### SEGUNDO. ATIVIDADES

Os projetos e programas acadêmicos e de pesquisa conjuntos serão os listados abaixo, incluindo, entre outros:

- a. Facilitar e promover o intercâmbio de "OS PARTICIPANTES" durante a vigência deste Contrato;
- b. Incentivar a participação em projetos e programas de pesquisa para o desenvolvimento bilateral e multilateral;
- c. Colaborar em programas de formação dirigidos a "OS PARTICIPANTES";
- d. Aconselhar-se mutuamente sobre questões relacionadas com atividades de formação e investigação em áreas de interesse das "PARTES";
- e. Compartilhar boas práticas que favoreçam as atividades de pesquisa e ensino, e
- f. Outros que sejam considerados de interesse mútuo, à disposição das "PARTES" e das atividades que constituem o objeto deste Contrato.

### TERCEIRO. ESPECIFICAÇÕES PARA O INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E PESQUISADORES E ALUNOS AVANÇADOS

"OS PARTICIPANTES" de cada Universidade podem ser convidados a servir como professores ou pesquisadores na outra Universidade. O hóspede estará envolvido em aulas, ensino e/ou pesquisa relacionadas aos interesses da Universidade de destino.

Os interessados em participar desta modalidade de permanência deverão ter Carta de Aceitação/Convite emitida, se possível pela Área Internacional de cada Parte ou pelo Escritório responsável na Universidade de destino e manter as referidas áreas informadas sobre o processo.



**"OS PARTICIPANTES"** que pretendam realizar algum tipo de estada na Universidade de destino deverão iniciar os trâmites de candidatura perante a Área Internacional de **"DAS PARTES"** com dois meses de antecedência, a fim de realizar os trâmites internos pertinentes.

O período da estada será definido em função do projeto de investigação ou tipo de atividade a desenvolver, para o qual se propõem os seguintes parâmetros, mediante acordo prévio das **"PARTES"**:

- Investigação: com duração mínima de 15 (quinze) dias corridos e máxima de 60 (sessenta) dias corridos.
- Docência: com no mínimo 15 (quinze) dias corridos e no máximo 30 (trinta) dias corridos.

**"OS PARTICIPANTES"** que desejam realizar uma estadia devem elaborar um plano de trabalho e/ou atividades bem articulado, aprovado tanto pela Área Internacional ou pelo Escritório correspondente de **"AS PARTES"**, bem como pelas autoridades pertinentes do Espaços Acadêmicos que visitam; que serão desenvolvidos com seus pares na Universidade de destino. O produto resultante do trabalho de pesquisa ou colaboração terá um acompanhamento oportuno pelos Escritórios correspondentes **"DAS PARTES"**. Uma vez concluídas, as atividades acadêmicas e de pesquisa desenvolvidas durante a estadia serão divulgadas e promovidas.

**"OS PARTICIPANTES"** deverão confirmar a data de sua chegada à Universidade de destino com o recibo/roteiro de ida e volta (país de origem-destino-origem) com pelo menos um mês de antecedência.

**"OS PARTICIPANTES"** da estadia estão sujeitos às normas de direito de seu país de origem e destino, bem como às regras e códigos de conduta da Universidade de destino. **"AS PARTES"** têm o direito de cancelar a estadia de qualquer **"OS PARTICIPANTES"** caso seja determinado comportamento inadequado. Nesta situação, a Universidade de destino deve informar imediatamente a sua congénere desta decisão.

**"OS PARTICIPANTES"** devem fornecer os detalhes de um contato que será informado em caso de emergência ou acidente.

**"OS PARTICIPANTES"** devem verificar se é necessário um visto especial para poder realizar a estadia; Portanto, serão responsáveis pela obtenção do visto correspondente ou, na falta deste, de qualquer





outro documento migratório; Além disso, devem cumprir os procedimentos de imigração correspondentes a cada país, bem como todos os documentos necessários para realizar a estadia.

**"OS PARTICIPANTES"** que obtiverem apoio financeiro de sua Universidade de origem ou de terceiro derivado de qualquer chamada deverão especificar a **"AS PARTES"** o tipo de apoio recebido e seu provedor.

No caso de **"OS PARTICIPANTES"** realizarem a estadia com apoio econômico ou em espécie derivado de qualquer convocação, apenas as despesas especificadas no referido compromisso institucional serão de responsabilidade das pessoas envolvidas e de sua Universidade de origem.

No caso de **"OS PARTICIPANTES"** realizarem a estadia sem apoio econômico ou em espécie, ou no caso de o referido compromisso institucional não cobrir todas as despesas da estadia; **"OS PARTICIPANTES"** serão responsáveis pelo pagamento das seguintes despesas pessoais:

- O seu alojamento e alimentação durante o período acadêmico, a Universidade de destino ajudará, na medida das suas possibilidades, a encontrar alojamento adequado.
- O bilhete de viagem internacional, e os deslocamentos no país de acolhimento;
- Seguro médico de ampla cobertura, válido no país de destino e válido durante o período da estadia, contra todos os riscos de acidentes, morte e doenças; além das despesas dessa natureza.
- Livros didáticos, roupas e outras despesas pessoais;
- Despesas com passaporte e visto;
- Os custos dos cursos de idiomas que decidirem fazer na Universidade de destino e
- Qualquer outra despesa incorrida durante o período da estadia.

**"AS PARTES"** concordam em colocar à disposição **"OS PARTICIPANTES"** os mesmos recursos acadêmicos e serviços de apoio que seus homólogos usufruem na Universidade de destino.

#### **QUARTO. COMITÊ DE MONITORAMENTO**

A fim de acompanhar e executar o objeto deste Acordo, **"AS PARTES"** concordam em constituir uma Comissão que será composta pelos funcionários abaixo indicados ou por aqueles que os substituirão posteriormente:

- Pela **"LA UAEMéx"**: Dr. em C.S. Martha Patricia Zarza Delgado, Secretária de Pesquisa e Estudos Avançados.
- Pela **"LA UNIPAMPA"**: Dr. Roberlaine Ribeiro Jorge, Reitor da Unipampa.



#### QUINTO. LIMITES E CUSTOS

- I. As despesas de planejamento, desenho e implementação dos programas serão reguladas pela capacidade administrativa, econômica e científica das **"PARTES"**.
- II. Os custos derivados dos apoios que não tenham sido objeto de especificação prévia, serão assumidos por cada parte no que lhe corresponder.
- III. Os custos de apoio e serviços extraordinários decorrerão da chamada através da qual **"OS PARTICIPANTES"** efetuam a estadia.

#### SEXTO. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual derivada das obras e publicações realizadas por ocasião deste Acordo estará sujeita às disposições legais aplicáveis de ambas as Instituições e aos acordos que **"AS PARTES"** especificam e estão inseridos nos acordos específicos que eles assinam em a matéria, concedendo o Reconhecimento correspondente a quem tenha intervindo na execução das referidas obras, nos termos da Legislação aplicável.

#### SÉTIMO. RELAÇÃO LABORAL

A relação de trabalho será mantida em todos os casos, entre o contratante e seu respectivo pessoal, mesmo quando se trate de trabalho realizado em conjunto e que seja realizado nas instalações ou com equipamentos de qualquer uma das **"PARTES"**. Em nenhum caso a outra parte poderá ser considerada empregador substituto, ficando isenta de qualquer responsabilidade em assuntos relacionados a esse pessoal.

#### OITAVO. RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente convencionado que **"AS PARTES"** não terão qualquer responsabilidade civil por danos ou prejuízos que possam ser causados em decorrência de caso fortuito ou força maior, notadamente decorrentes da paralisação de trabalhos acadêmicos ou administrativos, entendendo-se que, uma vez destes eventos, as atividades serão retomadas na forma e prazos determinados pelas **"PARTES"**.

#### NONO. USO DE ESCUDOS E LOGOTIPOS

Nenhuma **"AS PARTES"** poderá utilizar o nome, logotipos e/ou escudos da outra parte, sem o prévio consentimento por escrito da Parte proprietária.

#### DÉCIMO. PROTEÇÃO DE DADOS

**"AS PARTES"** concordam que os dados pessoais serão utilizados e tratados apenas para os fins deste Contrato, e seus consequentes instrumentos legais que dele derivam, observados os princípios da

9



Universidad Autónoma  
del Estado de México



legalidade, consentimento, informação, qualidade, lealdade, finalidade, proporcionalidade e responsabilidade, nos termos da Legislação aplicável.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA. CONFIDENCIALIDADE**

"AS PARTES" comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade as informações acadêmicas, técnicas e administrativas relacionadas ao objeto deste Contrato e aos trabalhos dele derivados.

#### **DÉCIMO SEGUNDO. VALIDADE**

Este Acordo será válido por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. A sua extinção antecipada, alteração ou renovação devem ser solicitadas por escrito pelo interessado; no entendimento de que as obras que estão em andamento continuarão nas condições originais até a sua conclusão.

#### **DÉCIMO TERCEIRO. RESCISÃO ANTECIPADA**

O presente Acordo poderá ser rescindido antecipadamente por mútuo acordo das "PARTES", quando existam razões de interesse geral ou, quando por motivos justificados se demonstre que, ao continuar a cumprir as obrigações pactuadas, algum dano ou prejuízo será causado a qualquer um destes.

#### **DÉCIMO QUARTO. MODIFICAÇÕES**

"AS PARTES" concordam que poderão acrescentar ou modificar as condições ou termos estabelecidos neste Acordo, mediante assinatura de termos aditivos, que para sua validade e observância serão assinados por "AS PARTES" e farão parte integrante deste acordo de vontades.

#### **DÉCIMO QUINTO. RESCISÃO**

O descumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato por qualquer uma das "PARTES" ensejará à parte afetada rescindi-lo sem responsabilidade por isso e sem a necessidade de declaração judicial.

#### **DÉCIMO SEXTO. DIREITO DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

"LA UNIPAMPA" declara conhecer e aceitar os termos do Aviso de Privacidade de "LA UAEMéx", que foram consultados em: [http://web.uaemex.mx/avisos/Aviso\\_Privacidad.pdf](http://web.uaemex.mx/avisos/Aviso_Privacidad.pdf).

Da mesma forma, concede seu consentimento para que "LA UAEMéx" torne públicos em seu site Transparência, os dados contidos neste Acordo referentes a nome e assinatura manuscrita; de acordo com as disposições das leis que "LA UAEMéx" em termos de transparência e proteção de dados pessoais.



#### DÉCIMA SÉTIMA. DA FORMALIZAÇÃO

"AS PARTES" concordam que este Contrato será considerado formalizado nas seguintes hipóteses:

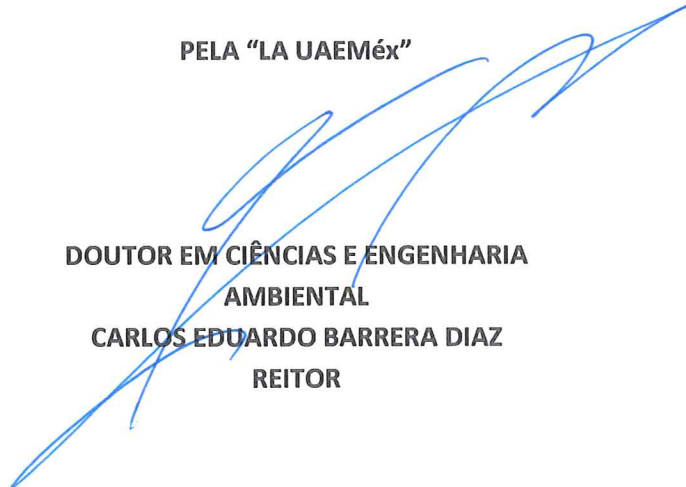
1. Quando assinado automaticamente pelos representantes legais de "AS PARTES".
2. Quando um dos representantes legais assinar autógrafo e o outro assinar por fac-símile, assinatura digital, assinatura eletrônica ou assinatura digitalizada; que terá validade desde que o arquivo seja entregue à outra parte, em formato PDF como anexo a um e-mail institucional. Neste caso, será considerada com o mesmo efeito que uma assinatura manuscrita.

#### DÉCIMA OITAVA. DISPUTAS

"AS PARTES" declaram que este Contrato e os programas dele derivados são produto de boa fé, razão pela qual praticarão todas as ações possíveis para o seu devido cumprimento. Em caso de divergência quanto à interpretação ou cumprimento, "AS PARTES" concordam em resolvê-la de comum acordo.

**DEPOIS DE LER ESTE ACORDO "AS PARTES" E RECONHECIDO DE SEU CONTEÚDO E ÂMBITO JURÍDICO, ASSINAM-NO EM DUPLICADA E FACE, NA CIDADE DE TOLUCA, ESTADO DO MÉXICO, NO DIA DEZOITO DE JANEIRO DE 2023, DE ACORDO COM E PARA DEVIDO REGISTRO LEGAL, CORRESPONDE A CÓPIA DE CADA UM DELES.**

PELA "LA UAEMéx"



DOUTOR EM CIÊNCIAS E ENGENHARIA  
AMBIENTAL  
CARLOS EDUARDO BARRERA DIAZ  
REITOR

PELA "LA UNIPAMPA"



DOUTOR  
ROBERLAINE RIBEIRO JORGE  
REITOR